



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2026

De 24 de fevereiro de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Altera a redação do inciso I e II, do parágrafo único, do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a ser a seguinte:

Art. 112. (...)

Parágrafo Único. (...)

I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 30 de setembro;

(...)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2026.

DAISE MARTINS
DE SOUZA
037.135.881-71

Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.02.24
09:23:59 -04'00'

Daise Martins de Souza
Presidente

JULIANO
ANTUNES
788.636.942-49

Assinado de forma digital
por JULIANO ANTUNES
788.636.942-49
Dados: 2026.02.24
09:24:22 -04'00'

Juliano Antunes
1º Secretário

LUIZ AUGUSTO
SETTE
036.104.731-26

Assinado de forma digital por
LUIZ AUGUSTO SETTE
036.104.731-26
Dados: 2026.02.24 09:24:47
-04'00'

Luiz Augusto Sette
Vice Presidente

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF
655.683.621-49

Assinado de forma digital por
DANIELLE BAUMEL EICKHOFF
655.683.621-49
Dados: 2026.02.24 09:25:09 -04'00'

Danielle Baumel Eickhoff
2º Secretária



		selecionadas	
12	Recurso Resultado	Prazo de 02 dias úteis	19 e 20/03/2026
13	Resultado Final	Homologação Oficial	23/03/2026
14	Sessão Solene	Entrega da homenagem	27/03/2026

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria da Mulher.

12.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Tapurah – MT, 23 de fevereiro de 2026.

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara
Procuradora da Mulher Portaria 14/2026
Daniele de Lima Zottis
Procuradora Adjunta
Portaria 14/2026
Daniele Baumel Eickhoff
Procuradora Adjunta
Portaria 14/2026

LEGISLAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2026

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2026

De 24 de fevereiro de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Altera a redação do inciso I e II, do parágrafo único, do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a ser a seguinte:

Art. 112. (...)

Parágrafo Único. (...)

I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 30 de setembro;

(...)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2026.

Daise Martins de Souza
Presidente
Luiz Augusto Sette
Vice-Presidente
Juliano Antunes
1º Secretário
Danielle Baumel Eickhoff
2º Secretária

PORTARIA



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

A Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
 Para emitir parecer
 Em 02 / 02 / 20 26

 PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 29/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 11:14
Legislativo - PELOM 1/2026

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Altera a redação do inciso II, do parágrafo único, do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a ser a seguinte:

Art. 112. (...)

Parágrafo Único. (...)

I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 30 de setembro;

(...)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

Assinado de forma digital por

ALVARO

GALVAN:0149778

GALVAN:01497785979

Dados: 2026.01.30 10:12:57

-04'00'

5979

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

APROVADO
 Por UNANIMIDADE
 Em Sessão de 09 / 02 / 20 26
 Votos Contrários _____
 Votos Favoráveis 08

 PRESIDENTE

APROVADO
 Por UNANIMIDADE
 Em Sessão de 23 / 02 / 20 26
 Votos Contrários _____
 Votos Favoráveis 09

 PRESIDENTE



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO JUR N°. 001/2026/JUR/PMT

Tapurah, 30 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.
Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 23/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 10:55
Administrativo - OFADM 1/2026

Prezada presidente,
Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária n. 02, 04 e 05 de 2025, bem como o projeto de emenda à lei orgânica municipal nº 01/2026, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026: ALTERA LEI ORDINÁRIA Nº 1.771/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026: RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

Ademais, encaminhamos ainda os projetos de Lei Ordinária n. 01/2026 e 03/2026, para que em razão de sua matéria, sejam apreciados em caráter de urgência, seguindo os trâmites de **votação única**, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.473/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GÁLVAN:01497785979
Dados: 2026.01.30
10:20:29 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah-MT



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 de 2026 – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT.

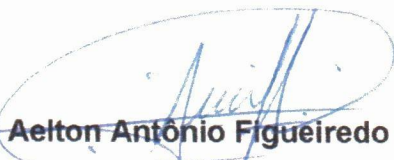
RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.
- 5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 de 2026** - Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 05 de fevereiro de 2026.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se está para **emitir parecer** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026** – Altera Lei Ordinária nº 1.771/2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.473/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026** – Ratifica a participação do município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 2 de 2026** – Institui a Homenagem “Mulher de Honra Tapuraense” na Câmara Municipal de Tapurah-MT, e dá outras providências. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026, Projeto de Resolução nº 2 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Daniele de Lima Zottis e Daise Martins. Nada mais a tratar deuse por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 de 2026 – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto De Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 de 2026**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** 03 votos favoráveis.
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 05 de fevereiro de 2026.


Luiz Augusto Sette

Presidente


Danielle Baumel Eickhoff

Secretária


Juliano Antunes

Membro



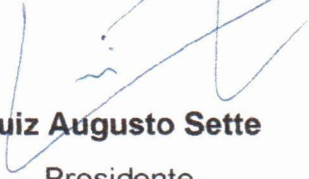
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

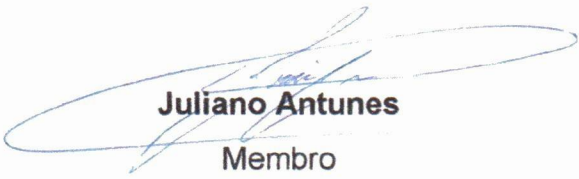
Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026** – Ratifica a participação do município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026; Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026; Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Danielle Eickhoff, Cleomar Campos, Daniele de Lima Zottis, Aelton Figueiredo e Daise Martins. O Vereador Juliano Antunes participou remotamente e de forma antecipada, pois estava viajando a trabalho. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60


Luiz Augusto Sette
Presidente


Danielle Baumel Eickhoff
Secretária


Juliano Antunes
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

**Projeto de Emenda a Lei Orgânica °
001/2026** – Reduz para uma ano o Mandato da
Mesa Diretora e veda recondução na mesma
legislatura.

Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que Modifica o art. 112 da Lei Orgânica do Município de Tapurah-MT e da outras providências.

A presente proposta de emenda visa alterar o prazo de envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o breve relatório.

A proposta de emenda à Lei Orgânica deve ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara conforme prevê o inciso I do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal ou pelo prefeito, outro ponto a ser mencionado é que após apresentado a proposta de emenda à Lei Orgânica esta deve ser discutida em dois turnos de discussão com interstício de 10 (dez) dias mediante aprovação de pelo menos 2/3 dos membros da Câmara conforme prevê §1º art. 38 da Lei Orgânica *in verbis*:

Art. 38. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:

I - um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º. A proposta será votada em dois turnos com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou intervenção no Município.

Como já destacado, o Prefeito Municipal pode no uso da sua função t pode apresentar emendas a Lei Orgânica, como se vê no caso em tela.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

É bom ressaltar que a comissão competente pode requerer diligências como pedir uma audiência pública antes de emitir parecer para aprovação da emenda a Lei Orgânica.

Não se deve, todavia, colocar na Lei Orgânica matéria que deve ser objeto de lei ordinária ou complementar. Afinal, a promulgação de emenda à Lei Orgânica é feita pela Mesa da Câmara Municipal, de forma que o prefeito não participa da sua apreciação por meio da sanção ou veto. Introduzir na lei orgânica matéria que deve ser objeto de lei é considerado pelos tribunais inconstitucional, uma vez que, afastando o prefeito da apreciação da matéria, ofende o princípio da separação de poderes, situação que não ocorre no presente caso, pois não há matéria objeto de lei ordinária ou complementar a ser estabelecida pelo município.

A Proposta de Emenda possui a seguinte redação:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2026

Art. 1º. Altera a redação do inciso II, do parágrafo único, do art. 112 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a ser a seguinte:

Art. 112. (...)

Parágrafo Único. (...)

I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 30 de setembro;

(...)

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em um comparativo podemos observar os prazos de apresentação das leis orçamentárias no município de Tapurah:

Lei Orgânica Municipal	Proposta de Emenda	Art. 35 ADCT (Art. 165 da CF)	Constituição Estado de Mato Grosso
Art. 112. (...) Parágrafo Único. Até entrada em vigor de lei complementar que se refere o art. 165 §9º, I e II da Constituição Federal os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo prefeito do Município, nos seguintes prazos:	Art. 112. (...) Parágrafo Único. Até entrada em vigor de lei complementar que se refere o art. 165 §9º, I e II da Constituição Federal os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo prefeito do	Art. 35 (...) §1º. (...) §2º. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I - o projeto do plano plurianual , para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro	Art. 164. (...) §6º. Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Governador do Estado, nos seguintes prazos: I - projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

<p>I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;</p> <p>II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 31 de agosto no primeiro ano de mandato, e nos demais, até 30 de maio;</p> <p>III – projeto de Lei do orçamento anual, até 30 de setembro.</p>	<p>Município, nos seguintes prazos</p> <p>I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito;</p> <p>II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 30 de setembro;</p> <p>III – projeto de Lei do orçamento anual, até 30 de setembro.</p>	<p>meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (31 de agosto);</p> <p>II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (15 de Abril);</p> <p>III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (31 de agosto).</p>	<p>do Governador; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50/2007)</p> <p>II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de maio;</p> <p>III - projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2004)</p>
---	---	---	---

A presente emenda trata de alterar os prazos de apresentação de leis orçamentárias, assim deve-se consignar que até o presente momento não existe Lei Complementar Federal tratando do assunto como prevê o art. 165 da Constituição Federal, assim necessário uma regulamentação local até ulterior deliberação do Congresso Nacional, e por outro lado não se trata especificamente dos projetos de leis orçamentárias que são de competência exclusiva do prefeito nos termos do art. 41, inciso IV da Lei Orgânica:

Lei Orgânica:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

No presente caso não se trata de matéria orçamentária e sim sobre o prazo para sua apresentação pelo chefe do executivo para o poder legislativo poder analisar tais projetos de lei seguindo o estabelecido no art. 164, §6º incisos I, II e III da Constituição do Estado de Mato Grosso até que seja deliberado pelo Congresso Nacional Lei Complementar que trate sobre o assunto, assim o município pode suplementar essa matéria uma vez que no município não a legislação sobre o prazo para envio das peças orçamentárias sendo seguido o prazo do art. 35 da ADCT.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Não há dúvidas de que o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica** a qual foi apresentado trata-se **necessariamente de função parlamentar**, isto é, **será promulgada pela mesa da Câmara Municipal.**

Analisando do ponto de vista **formal e legal**, não vejo qualquer óbice jurídico à Proposta de Emenda a Lei Orgânica, já que as mudanças propostas não ferem a Constituição, e o art. 165 da Constituição Federal até que seja criada lei Complementar para regulamentar o prazo de envio de projetos de lei orçamentários.

Assim, inexistindo vedação expressa quanto à matéria objeto da proposta de emenda, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico, constitucional, razão pela qual **entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Emenda a Lei Orgânica.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Jurídico se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Tapurah-MT, 06 de fevereiro de 2026.

TANCREDO

VARGAS SARAIVA

DE ARAUJO

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS

SARAIVA DE ARAUJO

Dados: 2026.02.06 16:44:04

-04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697